



# PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

CNPJ 33.000.167/0001-01

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” ou “Companhia”), considerando que:

- (i) na Assembleia Geral Ordinária de 25 de abril de 2024, foram eleitos 11 (onze) membros para o Conselho de Administração da Petrobras, sendo que 8 (oito) foram eleitos pelo processo do voto múltiplo e 3 (três) em processos de eleição em separado;
- (ii) em 15 de maio de 2024, a Companhia divulgou fato relevante para informar o encerramento antecipado do mandato do Sr. Jean Paul Prates ao cargo de Presidente da Petrobras e a sua renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii) conforme fato relevante divulgado em 24 de maio de 2024, o Conselho de Administração da Petrobras nomeou a Sr.<sup>a</sup> Magda Maria de Regina Chambriard como Conselheira de Administração da Companhia, nomeação válida até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e do artigo 25, do Estatuto Social da Petrobras, e a elegeu para o cargo de Presidente da Companhia;
- (iv) adicionalmente, conforme divulgado pela Petrobras em 20 de fevereiro de 2025, o Conselheiro Marcelo Gasparino da Silva apresentou sua renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, com efeitos a partir de 20 de março de 2025 ou até a eventual nomeação de um substituto pelo Conselho de Administração, o que ocorrer primeiro;
- (v) conforme o disposto na parte final do § 3º do artigo 141 do Lei das S.A., sempre que a eleição dos membros para o Conselho de Administração tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, havendo vacância desses cargos, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição para o Conselho (dos membros eleitos pelo processo de voto múltiplo),

vem, por meio deste Edital, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE ou “Assembleias”)**, a serem realizadas no dia 16 de abril de 2025, às 14 horas, **sob a forma parcialmente digital**, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), ou seja, **os acionistas poderão participar das Assembleias remotamente, por meio de plataforma digital disponibilizada pela Companhia, ou presencialmente**, neste último caso comparecendo ao **Auditório 1 do Edifício Senado da Petrobras**, localizado na Av. Henrique Valadares, nº 28, Torre A, 1º subsolo, Centro, Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:



## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- I. Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do Conselho Fiscal da Petrobras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;*
- II. Proposta para a Destinação do Resultado do exercício de 2024;*
- III. Eleição de 8 (oito) membros do Conselho de Administração;*
- IV. Deliberação sobre a independência dos Conselheiros de Administração eleitos;*
- V. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;*
- VI. Proposta de fixação de 5 (cinco) membros para o Conselho Fiscal;*
- VII. Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, caso aprovado o item VI, dentre os quais 1 (um) é indicado pelos acionistas ordinaristas minoritários e 1 (um) pelos titulares de ações preferenciais, ambos por meio do processo de eleição em separado, e respectivos suplentes; e*
- VIII. Fixação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração.*

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- I. Proposta de alteração dos artigos 1º, §3º; 3º; 4º; 18, §5º; 28, §§ 2º, 3º e 5º; 29; e 34 e consequente consolidação do Estatuto Social da Petrobras, conforme Proposta da Administração arquivada nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Companhia.*

## FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Em atenção ao § 4º do art. 5º da Resolução CVM 81, a Petrobras informa que as Assembleias serão realizadas de modo parcialmente digital, conforme estabelece o artigo 43 do Estatuto Social da Petrobras, possibilitando maior participação dos acionistas, e, por consequência, aumentando a representatividade das deliberações a serem tomadas nessas Assembleias.

Assim, a participação do acionista poderá ser:

- (a)** por meio remoto via **Boletim de Voto a Distância** (“Boletim” ou “BVD”), cujo modelo está disponibilizado aos acionistas nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), ou pelos prestadores de serviços aptos a realizar a coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, consoante o artigo 27, II e alíneas “a”, “b” e “c”, da Resolução CVM 81;
- (b)** por meio remoto via **plataforma digital**, que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, caso em que o acionista poderá, nos termos do artigo 28, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 81: **(i)** simplesmente participar das Assembleias, tenha ou não



enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar nas Assembleias, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente por meio do Boletim pelo acionista serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido via plataforma digital;

(c) **presencialmente**, comparecendo no dia, horário e local acima referidos, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, portando os documentos indicados na seção “**Orientações para Participação nas Assembleias**” do Manual de Participação das Assembleias, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar das Assembleias, mesmo que já tenha enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar nas Assembleias, situação em que as instruções de voto porventura enviadas anteriormente por meio do Boletim pelo acionista serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido presencialmente.

A comprovação da qualidade de acionista da Companhia será feita nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. e do artigo 13 do Estatuto Social da Petrobras, conforme aplicável.

Os acionistas que pretenderem participar das Assembleias **presencialmente** ou **via plataforma digital** deverão se credenciar **até às 14 horas do dia 14 de abril de 2025** por meio do endereço eletrônico <https://qicentral.precisao-i.com/m/agoe-petrobras-2025>, enviando os documentos listados a seguir na seção “**Documentação**”. Somente para aqueles que optarem por participar **presencialmente**, a apresentação da documentação poderá ser feita, excepcionalmente, até o dia das Assembleias, sendo que a Companhia estará apta a recebê-la desde às 11 horas, no local onde a reunião será realizada.

O acionista que tenha se credenciado para participar das Assembleias via plataforma digital e, posteriormente, decida comparecer ao Auditório 1 do Edifício Senado da Petrobras no dia das Assembleias para participação presencial, deverá comprovar sua qualidade de acionista no momento do comparecimento presencial nas Assembleias, observado o § 5º do artigo 6º da Resolução CVM 81. Nesse caso, o acionista concorda que não fará jus a acessos simultâneos ou alternados às formas de participação nas Assembleias, sendo certo que, caso o acionista compareça presencialmente às Assembleias, o link de acesso à plataforma digital previamente enviado será desativado e não poderá mais ser acessado.

As instruções detalhadas referentes a todas as formas de participação constam das seções “**Orientações para Participação nas Assembleias**” e “**Orientações para Participação via BVD**”, e do **Manual de Participação das Assembleias** como um todo, disponível nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>).

## **DOCUMENTAÇÃO**

### Participação presencial, por meio digital ou BVD

#### **Acionista Pessoa Física:**

(a) identificação válida com foto (cópia original ou certificada) do acionista. Os seguintes documentos podem ser apresentados: (i) Carteira de Identidade - RG; (ii) Carteira de Identidade de Estrangeiro - RNE; (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Associação Profissional ou órgão de classe



aceita como identificação civil para os fins legais - por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA; ou (v) Carteira de Motorista - CNH;

(b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária ou custodiante, indicando o número de ações da Companhia de sua titularidade, observado o disposto no § 5º do art. 6º da Resolução CVM 81;

(c) o procurador de um acionista pessoa física deve apresentar os documentos comprobatórios da representação que atendam ao disposto no art. 126 da Lei das S.A.. Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas não serão necessárias a notariação e a consularização. Os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos;

(d) por meio digital, o acionista deverá indicar o *e-mail* para recebimento de convite individual para acesso à plataforma digital e consequente participação nas Assembleias.

#### Acionista Pessoa Jurídica ou Fundo de Investimento:

(a) identificação válida com foto do representante legal (cópia original ou certificada). Os seguintes documentos podem ser enviados: (i) RG; (ii) RNE; (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Associação Profissional ou órgão de classe aceita como identificação civil para os fins legais - por exemplo, OAB, CRM, CRC, CREA; ou (v) CNH;

(b) comprovante expedido pela instituição financeira depositária ou custodiante, indicando o número de ações da Companhia de sua titularidade, observado o disposto no § 5º do art. 6º da Resolução CVM 81;

(c) documentos que comprovem os poderes de representação, incluindo a nomeação por procuração e cópias de atos societários, como estatuto/contrato social vigente, conforme aplicável, e da ata da eleição do(s) conselheiro(s) ou diretor(es), conforme o caso; e, no caso de fundo de investimento, (i) cópia do regulamento do fundo em vigor; (ii) cópia do estatuto/contrato social vigente do gestor ou administrador, conforme o caso; e (iii) cópia da ata da eleição dos representantes do gestor ou administrador do fundo. Se esses documentos estiverem em um idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para o português por um tradutor juramentado, mas não serão necessárias a notariação ou a consularização. Os documentos em inglês e espanhol não precisam ser traduzidos;

(d) por meio digital, o acionista deverá indicar o *e-mail* para recebimento de convite individual para acesso à plataforma digital e consequente participação nas Assembleias.

#### INFORMAÇÕES GERAIS RELEVANTES

– O percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária é de 5% (cinco por cento) do capital votante (5% das ações ordinárias), conforme Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 (“Resolução CVM 70”). A faculdade para requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, ou seja, até às 14 horas do dia 14 de abril de 2025, horário de Brasília, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 141 da Lei das S.A..

– Conforme § 2º do artigo 34 da Resolução CVM 81, acrescentado pela Resolução CVM nº 204, de 4 de junho de 2024 (“Resolução CVM 204”), nas hipóteses em que não houver candidatos



ao Conselho de Administração, além daqueles indicados pela administração ou pelo acionista controlador, a solicitação de adoção do processo de voto múltiplo formulada por meio do Boletim fica sem efeito.

- As ações ordinárias utilizadas na eleição em separado, realizada na Assembleia Geral Ordinária da Petrobras de 25 de abril de 2024 para o membro do Conselho de Administração, não poderão ser novamente utilizadas no processo de eleição de Conselheiros de Administração nesta Assembleia Geral Ordinária. Nos termos do § 8º do artigo 141 da Lei das S.A., a Companhia informa que utilizará um registro com a identificação dos acionistas que exerceram o voto na eleição em separado, para impedir que as mesmas ações sejam utilizadas novamente na eleição dos Conselheiros de Administração nesta Assembleia.
- O exercício do direito de voto no caso do empréstimo de ações ficará a cargo do tomador do empréstimo, exceto se o contrato firmado entre as partes dispuser de forma diversa, hipótese em que o referido instrumento contratual deverá ser disponibilizado à Petrobras durante a fase de credenciamento para participação nas Assembleias.

### IMPORTANTE

A Companhia informa que as orientações fornecidas no Manual de Participação das Assembleias, bem como no próprio Boletim de Voto a Distância visam a auxiliar os acionistas no preenchimento do Boletim de Voto a Distância. O acionista que optar por utilizar o Boletim é exclusiva e inteiramente responsável pelo seu correto preenchimento, independentemente da forma como o tenha acessado: seja direta (nos endereços eletrônicos da Companhia ou da CVM) ou indiretamente (por transmissão de instruções de preenchimento para o seu custodiante, para a instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, para o depositário central no qual as ações estejam depositadas ou para consultorias de recomendação de voto contratadas pelos acionistas).

Encontra-se à disposição dos acionistas, nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), toda a documentação pertinente às matérias que serão deliberadas nestas Assembleias, nos termos da Resolução CVM 81, conforme alterada pela Resolução CVM 204.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

**Pietro Adamo Sampaio Mendes**

Presidente do Conselho de Administração